

Público

22-06-2021

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Pagina(s): 8

O populismo “em barda” na justiça



André Lamas Leite

Não compreendo a perplexidade que alguns partidos políticos, à cabeça dos quais o PSD e o seu líder, mostraram nos últimos dias quanto à Lei n.º 9/2020, de 10/4, a qual aprovou, no âmbito da pandemia, um conjunto de medidas de flexibilização do cumprimento da pena de prisão e também de perdão genérico quanto a alguns crimes, numa fase inicial em que mal se conhecia o vírus e se temia o pior em estabelecimentos prisionais que se sabem degradados e a necessitarem de espaço. É à luz do que se sabia no momento de aprovação da lei e não agora que a mesma deve ser analisada. Não importa, aqui, aferir da bondade ou não da sua aprovação, mas sempre digo que, à época, a medida se impunha para quem conhece minimamente a realidade carcerária portuguesa, aliás, aconselhada por várias organizações internacionais.

O que agora parece espantar é que a lei permaneça em vigor. Dúvidas sem sentido, pois os deputados não podiam desconhecer o seu art. 10.º, ou seja, se o que motivou o

diploma foi a pandemia de covid-19, a mesma só deixa de vigorar com o seu fim que, infelizmente, ainda não sucedeu. Terá de ser mesmo um decreto-lei consagrado na Lei n.º 1-A/2020, de 19/3, que marcará essa data de calendário. Para quem não é de direito pode haver alguma dificuldade: se já não estamos em fase tão grave, como se continua a aplicar a lei? Antes de mais, os últimos dados não nos permitem dizer que estamos em fase pouco grave, só mascarada pelas vacinas. Em segundo lugar, uma lei só deixa de vigorar quando a causa que esteve na sua base desaparecer, no caso de um diploma temporário como este. Donde, até lá, os juízos de execução das penas terão de continuar a tramitar os processos. Isto não significa que os reclusos estejam a ser libertados “em barda”, como disse Rui Rio do alto do seu populismo, agora que decidiu entrar no campeonato onde só jogava Ventura. Há deputados que aprovaram a lei e que estão admirados com a sua vigência? É porque não estudaram bem o que aprovaram, o que se lamenta, na medida em que, na verdade, outra coisa não poderia ser dita no diploma. O que pretendiam antes? Que se dissesse que a lei estava em vigor por 180 dias ou mais e depois, em face da situação epidemiológica, iam renovando a sua vigência? Não me parece nada prático ou justo, mas seria uma opção. Não foi a que tomaram, porém. Os tribunais limitam-se a continuar a aplicar a lei e a resolver algumas dúvidas interpretativas sobre as quais as Relações também já se vêm pronunciando.

Pretendem alguns, de modo implícito ou explícito, que os reclusos estão a ser tratados de modo privilegiado. Tudo depende dos fins das reacções criminais que patrocinemos, mas, a propósito, não esqueçamos que o art. 40.º, n.º 1, do Código Penal diz-nos para que servem as penas e as medidas de segurança: para a protecção de bens jurídicos e para a ressocialização dos condenados. Donde, não é o mal pelo mal, uma pura ideia retributiva que, aliás, temos, como muitos, por inconstitucional. A execução das penas é sempre tida como um momento menor, quando devia ser o maior, pois os objectivos não passam de meras proclamações pias se não houver condições nas cadeias para os pôr em funcionamento prático. E há? Não. É de todos sabido e de há muitas décadas. Tenho caracterizado os reclusos como “os esquecidos dos esquecidos”. Não se trata de qualquer desculpabilização, mas da assunção de que temos de ser pragmáticos e obviar a que as



O sistema está a funcionar como era suposto, pelo que a ignorância de Rio é de bradar aos céus

situações piores se não houver um trabalho sério com eles. E não há com tão poucos técnicos e com prisões que necessitam de espaço e criatividade. Se ainda havia dúvidas quanto a tal, ao menos a lei em comentário foi a admissão directa de que o distanciamento social não se pode cumprir no seu interior e que, se não se encontram tecnicamente sobrelotadas, tantas vezes por via de engenharia do sistema, na prática estão-no.

Têm-se concedido muitas das medidas previstas na lei? Apenas aquelas que têm de o ser, por caberem no âmbito da sua previsão, tendo os tribunais feito uma apreciação judiciosa de cada uma delas e em tempo recorde, como já reconhecido, prestando a todos os envolvidos – juízes, procuradores, funcionários judiciais, advogados –, aqui, o meu público tributo. A reincidência que existe está em linha com o que é habitual mesmo que não existissem estas medidas de flexibilização e não têm por razão a lei em si, mas um conjunto de outros factores que agora não podemos analisar. O sistema está a funcionar como era suposto, pelo que a ignorância de Rio é de bradar aos céus, o que demonstra que está muito mal assessorado nas áreas da justiça. O clima de campanha eleitoral não justifica tudo e quem se reclamava de uma seriedade à prova de bala não pode borregar a qualquer esguicho de bisnaga de Carnaval.

Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Escreve à terça-feira